ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO G/P N° 067/2021.

Em, de abril de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa, para ciência, RAZÕES DE VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º E-008/2021 que dispõe sobre a instituição do Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº E-008/2021.
Autor: Chefe do Poder Executivo.
Assunto: Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº E-008/2021, que dispõe sobre a instituição do Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, editado em função da pandemia de Covid-19.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei de iniciativa deflagradora do Chefe do Poder Executivo busca diminuir os efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) sobre a economia local e sobre a vida dos cidadãos em geral por meio da instituição de Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores informais do comércio de Macaé/RJ, que estejam cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Macaé e que tiveram suas atividades interrompidas ou prejudicadas em razão da pandemia do Covid-19.

Trata-se de esforço do Poder Público Municipal no sentido de auxiliar aqueles trabalhadores que se encontram, por razões diversas, afastados do mercado formal de trabalho, estando sem garantias sociais trabalhistas, que foram especialmente impactados pelo estado de calamidade que assola o mundo no momento, se encontrando em maior risco social e necessitando do suporte do Poder Público para garantir a subsistência de suas famílias.

O Projeto de Lei n.º E-008/2021 encontra amparo nos fundamentos e princípios constitucionais estabelecidos no art. 1º, incisos III e IV, art. 3º, incisos I, III e IV, e no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

A proposta recebeu duas emendas, uma modificativa/supressiva e outra aditiva em sua tramitação junto ao Poder Legislativo municipal, sendo a modificativa no § 1º do art. 1º e a aditiva criando o § 7º ao art. 1º. A primeira emenda em análise suprimiu o termo "mensais" do texto do § 1º do art. 1º, e a segunda emenda em análise adicionou o § 7º ao art. 1º, incluindo no rol de beneficiários os expositores de feirinhas gastronômicas, autorizadas pelo Município de Macaé, que deverão apresentar uma lista de expositores para atestação dos seus representados requerentes.

Entendendo que a emenda modificativa/supressiva ao § 1º do art. 1º contribui para o engrandecimento da proposta original, tendo sido elaborada e aprovada devidamente observados os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade, opta-se por sancionar sua incorporação ao texto original.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Todavia no que diz respeito à emenda aditiva que criou o § 7º no art. 1º, em que pesa a nobre intenção do legislador é necessário vetá-la. Conforme estabelecido no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre matérias que criem, ainda que indiretamente, despesas para o Erário, é do Prefeito, a quem compete a iniciativa exclusiva de tais normas legais. É inegável que a criação de dispositivo que amplia a rol de beneficiários do auxílio instituído por essa Lei, fazendo incluir no mesmo os expositores de feirinhas gastronômicas, autorizadas pelo Município de Macaé, gera ônus não previsto para o Erário municipal, prejudicando sua execução.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, **por razões de conveniência administrativa VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº E-008/2021, para excluir o § 7º do art. 1º em conformidade com o disposto no Art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.**

GABINETE DO PREFEITO, em de abril de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO